

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0009300-18.2006.5.01.0003

RECLAMANTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA, EDITORA DIGITAL MINAS GERAIS LTDA, RADIO SETE LAGOAS LTDA, RADIO SOCIEDADE GORUTUBANA LTDA, RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA, SOCIEDADE NORTE EDUCACIONAL LTDA - ME, SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA, UNICA EDUCACIONAL LTDA, FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA, SOCIEDADE NORTE MINEIRA DE ENSINO E COMUNICACAO LTDA, UNIDESC LTDA, CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA, ISLEC - INSTITUTO SETELAGOANO DE EDUCACAO E CIENCIA LTDA, NOVO MILENIO EDUCACAO LTDA, INSTITUTO SANTA URSULA, SANTA URSULA EDUCACAO LTDA., INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP, SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR IBITURUNA LTDA, THIAGO QUEIROZ BORGES MUNIZ, RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, INSTITUTO EDUCACIONAL TECSOMA LTDA, ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, CTB CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, IDB INSTITUTO DA VINCI DE MEDICINA AVANCADA DO BRASIL, INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE DE MINAS SC LTDA - ME, UNISANT'ANNA EDUCACAO LTDA., CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA DO VALE DO SAO FRANCISCO, ACAA POPULAR CAMPOS GERAIS - APONG, CLINICA ESCOLA SANTA URSULA LTDA, HIFE INVESTIMENTOS S/A, CESCAGE RECEBIVEIS LTDA, BOTPAY SOLUCOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA, ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA SETE LAGOAS, CENTRO EDUCACIONAL BRASIL LTDA, ATLANTICA REAL ESTATE LTDA, LAGOA EDITORA GRAFICA LTDA, CLINICA ESCOLA VETERINARIA KENNEDY LTDA, CONCRETO MONTES CLAROS LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL PATENSE LTDA, AMBAR SAUDE, HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA SA., SISTEMA EDUCACIONAL CAMPOS GERAIS LTDA, CAMPOS GERAIS EDUCACAO LTDA, CENTRO DE ENSINO DE PARACATU LTDA, COLEGIO INTEGRAL S/C LTDA



DESPACHO

Uma vez que o valor correspondente à parcela mensal objeto de penhora junto ao FIES do mês de **abril/2026** (conforme certificado no ID [7e04098](#)) encontra-se na CEF, expeça-se ofício ao banco para transferência de R\$ 1.248.417,00 ao processo 0010389-87.2023.5.03.0112 do TRT-3 e R\$ 202.446,00 ao processo

0001164-59.2023.5.17.0013 do TRT-17. O saldo da conta 2890/042/02257289-0 deverá ser transferido à disposição deste processo, na conta judicial 1900125828687 no Banco do Brasil.

Com relação à realização do pagamento de R\$ 20.000,00 ao autor do processo-piloto, certificado nos autos (ID [d09ed3e](#)), dê ciência ao autor do processo-piloto, Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA.

Acerca da manifestação de ID [99a9d77](#), requerendo a preferência “idoso” ao credor do processo nº 0106200-04.2002.5.01.0068, informo que a preferência já foi concedida, conforme a relação de credores no ID [e2a5399](#).

No tocante à manifestação de ID [35c5d7b](#), requerendo que “sejam direcionados os pagamentos aos credores que possuem prioridade em razão de serem idosos”, informo que os pagamentos estão sendo realizados considerando as preferências legais. Aguarde-se o próximo pagamento.

Com relação à solicitação de alteração de preferência na manifestação de ID [e270a82](#), considerando a existência de laudo médico pericial (ID [3103949](#)), que atesta que a autora do processo nº 0024500-81.2005.5.01.0009 foi diagnosticada com carcinoma, defiro a preferência legal em razão de doença grave, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88. Anote-se a preferência na listagem de credores.

No tocante à manifestação de ID [80c69fa](#), requerendo o recebimento de valores de rodadas pretéritas em virtude “da discussão acerca da suposta ocorrência de prescrição intercorrente travada nos autos do processo nº 0100529-72.2024.5.01.0021”, indefiro por preclusão temporal (art. 223, CPC).

Acerca do imóvel matriculado sob o nº 2.612 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (ID [8aadc9c](#)), situado na Rua Figueira de Melo, nº 373, em São Cristóvão/RJ, o qual não recebeu propostas na Venda Direta nº 71 (ID [0bde33d](#)) pelo valor inicial fixado em 80% da reavaliação (conforme determinado no

despacho de ID [1f55055](#)), publique-se edital de nova tentativa de venda direta com valor mínimo fixado em **60%** da reavaliação, conforme critérios já adotados pela CAEX.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de maio de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex